

Acordo de Parceria
entre
Municípios de Alcobaça, da Batalha e de Porto de Mós
S.A.Marionetas - Teatro & Bonecos
Fundação Batalha de Aljubarrota
“Rede Cultural – Aljubarrota 1385”



Considerando que:

- No Aviso n.º CENTRO-14-2020-12 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, publicado em 10 de julho de 2020 – se encontra previsto o apoio financeiro aos investimentos ligados à Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c, o qual visa a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, relativo ao Eixo 07: Afirmar a sustentabilidade dos territórios;
- O contexto atual de pandemia provocada pelo COVID 19 a concretização de programas que contribuam para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e da sua valorização turística, tais Programas Operacionais visam incrementar o turismo cultural, manter emprego e riqueza, valorizando o património cultural e natural, alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas sensoriais, cognitivas e de comunicação;
- O Acordo de Parceria visa a promoção de eventos associados à cultura e bens culturais, bem como proceder à divulgação e integração territorial do património cultural e natural associados à Batalha de Aljubarrota;
- A Fundação tem por fim promover, requalificar e preservar, do ponto de vista patrimonial, cultural e social, do (i) Campo militar onde decorreu a Batalha de Aljubarrota, no século XIV e (ii) outros locais com relevância histórica ou cultural, associados à Guerra da Independência, ocorrida entre 1383 e 1432.
- O objetivo de divulgação aos portugueses e aos turistas nacionais e internacionais de toda a diferenciação cultural correspondente à Batalha de Aljubarrota, torna-se fundamental para a dinamização das localidades associadas àquele importante acontecimento da história de Portugal;
- A programação cultural desenvolvida em rede com os Municípios de Alcobaça, Batalha e Porto de Mós e outras entidades públicas com forte pendo cultural e intervenção no património cultural ligado à Batalha de Aljubarrota, porquanto irá valorizar o seu património cultural, aumentando não apenas o número de visitantes, como o de turistas que neles poderão prolongar a sua estadia;
- A S.A. Marionetas - Teatro & Bonecos, entidade local, com atividade relevante na promoção e realização de espetáculos culturais;
- O reflexo da importância da programação cultural passa cada vez mais pela diferenciação de ofertas culturais que dinamizem e promovam o património;
- O ponto 3 do Aviso n.º CENTRO-14-2020-12 em conjugação do artigo 115.º, n.º 3 do RE SEUR, é possível apresentação de candidatura em parceria.

Assim,

O **Município de Alcobaça**, com sede na Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaça, com NIPC 506874249, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Marques Inácio;

O **Município da Batalha**, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, com NIPC 501290206, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos;

O **Município de Porto de Mós**, com sede na Praça da República, 2484-001 Porto de Mós, com NIPC 505586401, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Jorge Couto Vala;

A **S.A.Marionetas - Teatro & Bonecos**, com sede na Rua de Angola, nº17, 2460-024 Alcobaça, com NIPC 504181165, representada pela Presidente da Associação, Carla Sofia Olivença Barreto Vinagre;

e

A **Fundação Batalha de Aljubarrota**, com sede na Av. D. Nuno Alvares Pereira, nº120, São Jorge, 2480-062 Calvaria de Cima, com NIPC 506060799, representado pelo Presidente da Fundação, Alexandre Patrício Gouveia.

Acordam a celebração de um Acordo de Parceria o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA 1.ª

(Âmbito e objetivos)

O presente Acordo de Parceria é estabelecido entre os seus signatários com os seguintes objetivos:

- a) Implementar o Programa de ação cultural em rede, designada por “Rede Cultural – Aljubarrota 1385”;
- b) Identificar o papel e as suas responsabilidades específicas assumidas perante todos na implementação da “Rede Cultura – Aljubarrota 1385”;
- c) Cumprir com o disposto no ponto 5 do Aviso n.º CENTRO-14-2020-12, evidenciando e comprovando a parceria e com as demais autorizações legais;
- d) Reforçar a cooperação institucional entre os signatários, visando a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural.

CLÁUSULA 2.ª

(Identificação do Projeto)

1. O Projeto referido na cláusula anterior denomina-se “Rede Cultural – Aljubarrota 1385”.
2. O projeto tem por objetivo criar, desenvolver e implementar uma programação cultural em rede que promova e valorize o património cultural e natural, afirmando o território da Parceria como destino turístico de excelência, que se traduz na consecução das seguintes metas:
 - a) Incrementar o turismo cultural e de natureza;
 - b) Manter emprego e riqueza valorizando o património cultural e natural;
 - c) Alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, aumentando e diversificando a oferta turística pelo aproveitamento do seu património natural e edificado;
 - d) Melhorar a inclusão promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades.

CLÁUSULA 3.ª

(Estrutura e composição de Parceria)

A parceria para implementação da Rede Cultura 2020 integra quatro tipos de entidades parceiras:

- a) Parceiro Líder, estatuto atribuído ao Município da Alcobça;
- b) Parceiro Beneficiário, estatuto atribuído aos Municípios da Batalha e de Porto de Mós;
- c) Parceiro de Co-Promotor, estatuto atribuído à S.A.Marionetas - Teatro & Bonecos;
- d) Parceiro Institucional, estatuto atribuído à Fundação Batalha de Aljubarrota.

CLÁUSULA 4.ª

(Responsabilidade gerais do Parceiro Líder)

O Município de Alcobça, enquanto Parceiro Líder, assume as seguintes responsabilidades gerais:

- a) Elaborar e submeter a candidatura ao Aviso n.º CENTRO-14-2020-12, cumprindo os prazos definidos no Aviso do Concurso, promovendo o apoio aos restantes signatários e assegurando, diretamente ou com recurso a contratação externa, a assessoria técnica à candidatura;
- b) Garantir, em caso de aprovação, a implementação, operacionalização e/ou criação de condições materiais e legais para a execução das ações em que se constitua como promotora, durante a vigência da operação, acolher e dinamizar os projetos turísticos, culturais e educativos comuns integrados na Rede Cultural – Aljubarrota 1385, bem como cumprir, na medida concreta das suas responsabilidades institucionais e financeiras definidas no Programa de Ação referido no n.º 3 da Cláusula 2.ª e respetivo orçamento no valor total de €300.000,00, durante o período de execução da candidatura, de dois anos;
- c) Implementar, operacionalizar, monitorizar e prestar as contas da candidatura, assegurando, em articulação com os restantes Municípios signatários, a gestão global, administrativa e financeira da Rede Cultural – Aljubarrota 1385;
- d) Assegurar a coordenação institucional da Rede Cultural – Aljubarrota 1385, promovendo atividades de animação da parceria, a mediação institucional entre os parceiros e o estímulo à conceção e implementação de outras ações e projetos complementares à operação candidadata;
- e) Estabelecer, em tudo o que diga respeito à Rede Cultural – Aljubarrota 1385, a articulação com as entidades nacionais e regionais responsáveis pelas políticas públicas de cultura, designadamente o Ministério da Cultura, a Direção-Geral do Património Cultural, a Direção Regional de Cultura do Centro e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.
- f) Realizar as despesas de acordo com a legislação aplicável e com as normas do sistema de controlo interno em vigor na entidade;
- g) Manter devidamente organizada e atualizada, em formato digital ou papel, toda a documentação inerente à candidatura, incluindo a documentação da despesa e da receita.
- h) Contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;

CLÁUSULA 5.ª

(Responsabilidade gerais dos parceiros beneficiários)

1. Os Municípios, enquanto Parceiros Beneficiários, assumem as seguintes responsabilidades gerais:
 - a) Fornecer em tempo útil ao Município de Alcobça, enquanto Parceiro Líder, todas as informações e documentos necessários à elaboração e apresentação da candidatura;

- b) Garantir, em caso de aprovação, a implementação, operacionalização e/ou criação de condições materiais e legais para a execução das ações em que se constitua como beneficiária, durante a vigência da operação, acolher e dinamizar os projetos artísticos e educativos comuns integrados na Rede Cultural – Aljubarrota 1385, bem com cumprir, na medida concreta das suas responsabilidades institucionais e financeiras definidas, o programa de ação e respetivo orçamento;
 - c) Colaborar com o Parceiro Líder, na monitorização de implementação da Rede Cultural – Aljubarrota 1385, fornecendo as informações necessárias e aplicando os suportes e ferramentas de controlo por este fornecidas, bem como disponibilizar todos os documentos justificativos e outras informações e suportes exigíveis no âmbito da candidatura e, em especial, no que diz respeito à prestação de contas sob o financiamento obtido;
 - d) Participar e colaborar com o Parceiro Líder na gestão da Rede Cultural – Aljubarrota 1385, co-financiando, proporcionalmente, os respetivos custos inerentes à gestão comum da candidatura e à direção de programação de produção da Rede Cultural – Aljubarrota 1385;
 - e) Participar ativamente nas atividades da Rede Cultural – Aljubarrota 1385, designadamente nas suas Assembleias;
 - f) Realizar as despesas de acordo com a legislação aplicável e com as normas do sistema de controlo interno em vigor em cada entidade;
 - g) Manter devidamente organizada e atualizada, em formato digital ou papel, toda a documentação inerente à candidatura, incluindo a documentação de despesa e da receita;
 - h) Contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020.
2. Os Municípios da Batalha e Porto de Mós, para além das responsabilidades gerais assumidas no ponto anterior, comprometem-se, conjuntamente com o Parceiro Líder, a concertar as ações previstas para o seu território com as respetivas entidades competentes e/ou gestoras do património que seja objeto de ações que promovam a diferenciação cultural.

CLÁUSULA 6.ª

(Responsabilidade, direitos e deveres gerais do Parceiro Co-Promotor)

1. A S.A.Marionetas - Teatro & Bonecos com o estatuto de Parceiro Co-Promotor assume as seguintes responsabilidades gerais:
 - a) Realizar as ações que lhe forem atribuídas no âmbito do presente Programa de Ação;
 - b) Participar ativamente nas atividades da Rede Cultural – Aljubarrota 1385, designadamente nas suas Assembleias e colaboração em ações ou eventos a decorrer no âmbito da candidatura apresentada;
 - c) Manter devidamente organizada e atualizada, em formato digital ou papel, toda a documentação inerente à candidatura.
2. A entidade aderente, enquanto Parceiro Co-Promotor, tem direito a participar e desenvolver a sua atividade nos projetos turísticos, culturais ou educativos, integrados na promoção geral da Rede Cultural – Aljubarrota 1385.

CLÁUSULA 7.ª

(Responsabilidades, direitos e deveres gerais do Parceiro Institucional)

1. A Fundação Batalha de Aljubarrota com o estatuto de Parceiro Institucional assume as seguintes responsabilidades gerais:

- a) Apoiar a implementação e operacionalização das ações previstas no projeto Rede Cultura 2020 e criar condições para a execução de ações de publicidade e divulgação, dos projetos turísticos, culturais e educativos inscritos no programa de ação;
 - b) Participar ativamente nas atividades da Rede Cultura 2020, designadamente nas suas Assembleias.
2. A entidade aderente, enquanto Parceiro Institucional, tem direito de acompanhar a execução do programa de ação e contribuir para a sua elaboração, implementação e divulgação.

CLÁUSULA 8.

(Funcionamento e competências da Assembleia da REDE CULTURA 2020)

1. A Rede Cultural – Aljubarrota 1385 funciona em assembleia.
2. A Assembleia da Rede Cultural – Aljubarrota 1385 é constituída por todos os signatários do presente Acordo, bem como por todas as entidades que a ele venham a aderir como Parceiros Aderentes, e reger-se-á por um regimento a aprovar por todos os seus membros em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Parceiro Líder, nos 30 dias subsequentes à aprovação da candidatura, competindo-lhe:
 - a) Aprovar todas as ações e projetos não previstos nesta candidatura, que se considerem complementares e convergentes com os seus objetivos e sejam relevantes para a concretização da estratégia proposta, procurando soluções inovadoras para potenciar os resultados da programação na captação, formação e fidelização de públicos.
 - b) Definir os programas de comunicação e divulgação que favoreçam a atualização permanente de informação relativa às ações realizadas e a realizar com vista à concretização dos objetivos deste Acordo, bem como o fomento da partilha daquela junto da população em geral;
 - c) Dinamizar eventuais grupos de trabalho destinados à realização das diversas ações a empreender ao abrigo do presente Acordo;
 - d) Elaborar um relatório anual sobre as iniciativas e atividades desenvolvidas;
 - e) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins deste protocolo.

CLÁUSULA 9.ª

(Período de vigência)

1. O presente Acordo de Parceria é válido por um período mínimo de dois anos, contados a partir da data de comunicação da aprovação da candidatura pela entidade competente e operacionaliza-se a partir da data da assinatura do respetivo termo de aceitação ou contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações dos Parceiros previstas no presente Acordo, nos termos e pelo período que vier a ser definido no termo de aceitação ou contrato.
3. O presente Acordo extingue-se automaticamente no final do respetivo período de execução, após cumpridas todas as formalidades inerentes e desde que os Parceiros não deliberem dar-lhe continuidade.

CLÁUSULA 10.ª

(Revisão Protocolo)

1. O presente Acordo poderá ser revisto sempre que as circunstâncias o venham a justificar, carecendo de aprovação dos Parceiros nas condições a fixar no regimento específico de funcionamento da assembleia da Rede Cultural – Aljubarrota 1385 a que se refere a Cláusula 8.ª.



2. As revisões efetuadas nos termos do número anterior deverão constar por escrito, fazendo parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA 11.ª

(Não exercício de Direitos)

O não exercício (total ou parcial) por qualquer dos Parceiros dos direitos e faculdades emergentes deste Contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

CLÁUSULA 12.ª

(Resolução de Conflitos, legislação e foro convencionado)

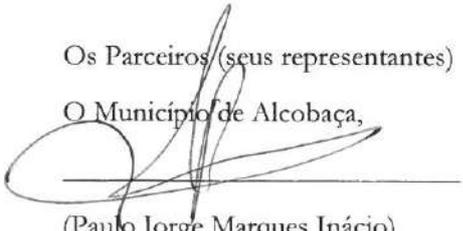
1. Em tudo o que não estiver previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do ordenamento jurídico português e as normas transacionais no seio da União Europeia relativas aos Fundos Europeus Estruturais, sem prejuízo de outras especialmente aplicáveis.
2. Qualquer diferendo ou litígio entre parceiros em matéria de interpretação, validade e aplicação de presente protocolo, deverá ser resolvido de forma amigável, mediante discussão no seio da assembleia e negociação de boa-fé entre os Parceiros.
3. Caso não seja possível de todo uma solução amigável nos moldes do número anterior, qualquer um dos Parceiros poderá submete-lo à apreciação dos tribunais judiciais ou administrativos competentes para a Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo, composto por sete páginas, é efetuado em três exemplares, todos com valor de original, destinando-se um a cada Parceiro, e que vai devidamente assinado e rubricado pelos Parceiros, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

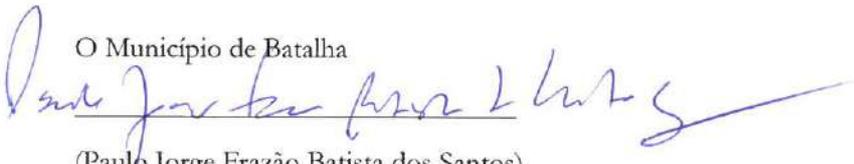
Alcobaça, 25 de agosto de 2020

Os Parceiros (seus representantes)

O Município de Alcobaça,


(Paulo Jorge Marques Inácio)

O Município de Batalha


(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

O Município de Rorto de Mós,



*Sigil
APC*

(Eduardo Amând) - VICE PRESIDENTE
(José Jorge Couto Vala)

A S.A. Marionetas – Teatro & Bonecos,

Carla Sofia Olivença Barreto Vinagre

(Carla Sofia Olivença Barreto Vinagre)

A Fundação Batalha de Aljubarrota,
Alexandre Patrício Gouveia

(Alexandre Patrício Gouveia)